Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 57 /20 06 **Proc.** 28.837 **Of.** 211

AUTOR: BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA

ASSUNTO: Solicita informações sobre Pedido de Interdição Temporária da Cadeia Pública de Pompéia.

Aprovado por 5 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia 22/05/06

Presidente

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeremos, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício à Meritíssima Senhora Juíza Substituta da Comarca de Pompéia Dra. Patrícia Soares de Albuquerque solicitando que nos informe qual a situação do Pedido de Interdição Temporária da Cadeia Pública de Pompéia, cópia anexa, interposto pelo Ministério Público desta Comarca.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Líder da Bancada do PP

Jorge de Gouveia
Vice-Líder da Bancada do PP

Cumpra-se
22/05/06

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE POMPÉIA E CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS - SP

PEDIDO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA CADEIA DE POMPÉIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 66, inciso VIII e 67 e seguintes da Lei nº 7.210/84 c.c. o disposto nos artigos 160/164 das NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGODORIA GERAL DE JUSTIÇA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requer a **INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA** da Cadeia Pública de Pompéia, situada na rua Dr. Luvercy Pereira de Souza, nº 256, Centro, nesta cidade e comarca de Pompéia, pelos motivos de fato e de direito adiante elencados:

Diante das noticias extra-oficiais recebidas nesta Promotoria de Justiça de Pompéia, e que também são do conhecimento de Vossa Excelência (que aqui desempenha suas funções por mais de três décadas), a Cadeia Pública de Pompéia sempre primou pela segurança aos detentos e seus funcionários e principalmente a população desta pacata e ordeira comarca do interior paulista.

Todavia, a situação se agravou com a desativação da Cadeia Pública da Comarca de Marília, já que todos os presos daquela localidade passaram a serem recolhidos na Cadeia local (fls. 33 e 116).

MP 41

IMPRENSA OFICIAL

CÓPIA

Com esta mudança administrativa, e diante da falta de manutenção da Cadeia, várias irregularidades se acentuaram e se redimensionaram, pois senão vejamos:

Em 20 de outubro de 2002 três detentos fugiram da Cadeia de Pompéia ao usarem materiais (serras) que entraram irregularmente no local (fls. 18/27 e 51/61).

No dia 26 de abril 2003 mais dois reclusos tentaram fugir do citado estabelecimento prisional (fls. 36/37) SERRANDO AS GRADES DA CELA.

Em 28 de abril de 2003 mais sete detentos tentaram fugir do referido local (fls. 39/41 e 72/78) SERRANDO AS GRADES DA CELA.

No dia 26 de julho de 2003 mais sete encarcerados tentaram fugir da cadeia (fls. 42/45 e 79/87) SERRANDO AS GRADES DA CELA.

Em 24 de janeiro de 2004, vários presos tentaram fugir do local (fls.62/71) CAVANDO UM BURACO NA PAREDE e SERRANDO AS GRADES DA CELA.

No dia 27 de janeiro de 2004, os detentos da Cadeia tentaram incendiar o local (fls. 47/51).

Em maio de 2004 todos os presos administrativos da 31ª Circunscrição Judiciária (Marilia) passaram a serem recolhidos também na cadeia local (fls. 94 e 115).

No dia 09 de julho de 2004 mais quatro detentos fugiram da cadeia (fls. 02/03) SERRANDO AS GRADES DA CELA e ROMPENDO A TELA DO PÁTIO DE SOL.

CÓPIA

Observa-se ainda que, apesar da citadas fugas e tentativas de fugas, outras poderão identicamente ocorrer, pois em nada foi alterada a estrutura do prédio e porque local dispõe de apenas um servidor por turno para tomar conta dos presos.

Desta forma, a população local requer a solução ou a mitigação dos problemas, ou seja, o ***CONSEG***, a ***CÂMARA DE VEREADORES*** e a ***OAB/SP*** solicitaram providências diante dos riscos que a população de Pompéia, os funcionários e os freqüentadores da Delegacia de Polícia e da Cadeia local, além dos próprios reclusos, correm em razão da omissão do Estado (fls. 07/08; 96/97; 110; 111/113 e 140/141), pois assistem estarrecidos e com descrédito das instituições como os presos estão galgando a liberdade de forma espúria, ante a omissão da Administração Pública, que não apresenta nenhum plano ou condição de melhoria do local, inclusive no que diz respeito a sua segurança para impedir novas fugas.

Assim, patente que, a ordem pública está comprometida com as fugas, tentativas de fugas, danos e incêndios que vem acontecendo de forma reiterada na Cadeia de Pompéia.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tenta a qualquer custo "tampar o sol com a peneira", já que em procedimento administrativo de nº 7222/03 nada de irregular apurou por falta de vontade política, para não dizer em "omissão" (fls. 101/109), uma vez que o DIRETOR DA CADEIA LOCAL prestou informações no mínimo inexatas (fls. 103/105) diante das provas produzidas no procedimento anexo (fls. 116; 117/119; 120/121; 122/123; 128/137; 142/144; 160/161; 164/190).

CÓPIA

É do conhecimento de Vossa Excelência também que, existe falta de segurança no local (cadeia), inclusive para a realização de visitas de inspeção no local pelo Juiz Corregedor.

É certo também que, o local funciona com um número deficitário de funcionários (carcereiros), conforme se verifica pelos documentos de fls. 142/146, já que apenas um carcereiro presta serviço por turno (diurno e noturno).

Ademais, O Diretor da Cadeia Pública local informou, através dos relatórios de fls. 116 e 142, que o local funciona sem a devida infra-estrutura.

Outrossim, a Cadeia Pública está localizada no centro da cidade, próximo do Fórum e longe do destacamento da polícia militar, conforme se observa pelo mapa de fls. 162.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Pompéia informou que está impossibilitada de realizar qualquer obra para a reforma ou reparos na Cadeia local, no que diz respeito a sua parte estrutural, hidráulica e de segurança contra incêndio ou construção de novo prédio (fls. 199).

Destarte, na parte administrativa, a cadeia local deveria funcionar com dois carcereiros por turno diurno e com mais do que três carcereiros por turno noturno. Porém, isto não ocorre, conforme se verifica pelos documentos de fls. 142/146, apesar da média de detentos no local ser superior a 25 por mês ***(fls. 33)***.

CÓPIA

Ressalta-se que, a polícia militar não faz a guarda externa do local, ainda mais porque, como é notório, não é de sua atribuição.

Com efeito, as condições externas do presídio também são precárias, pois além do local não ser devidamente cercado com muralha (parte do prédio da cadeia é cercada com simples alambrado), nos fundos, grande parte, do muro está desabado (fls. 131/132 e 176/177).

Causa espécie também que, os presos estrangeiros, cientes da facilidade de fuga que a cadeia oferece, se recusam a serem transferidos, bem como causam danos ou tentativa de incêndio no local como represália por não terem fugido e diante da falta de segurança no local (fls. 18/113).

Ademais, conforme também é do conhecimento de Vossa Excelência, há vários conflitos (BRIGAS) entre os reclusos do local, o que demonstra a insegurança do estabelecimento.

Além das sobreditas irregularidades (parte estrutural externa e deficiência dos recursos humanos), verifica-se que o local também apresenta irregularidade na sua parte estrutural interna, hidráulica, elétrica e de combate ao incêndio, bem como não apresenta as condições necessárias para dar o mínimo de segurança para os reclusos, para os funcionários e para os freqüentadores do local, inclusive os vizinhos e para toda a população local.

Na parte estrutural interna do prédio da cadeia, foi constatada a existência de trincos na parede e infiltrações de água tanto na parede como no piso. Ademais, as grades das celas são de pouca resistência, bem como não existem barreiras para impedir que objetos (como armas, serras etc) sejam arremessados de fora para dentro do pátio interno do presídio (fls. 122/123).

A parte elétrica da cadeia está em estado precário, pois conforme laudo de fls. 122/123 a fiação não apresenta segurança, ainda mais porque há infiltrações de água do local.

A parte hidráulica também é precária, inclusive alguns canos ficam a mostra, fora do revestimento (fls. 122/123; 35; 186; 187).

Os equipamentos e os sistemas de combate ao incêndio são insuficientes para o local, pois existem apenas dois extintores de incêndio com pó químico, quando se faz necessário também a existência de dois extintores de água. No mais, no local não existe sinalização de segurança contra incêndio e pânico, bem como as saídas de emergência não obedecem as normas técnicas (fls. 120/121).

Já na parte de higiene e saúde, o estado do citado estabelecimento prisional é desumano, pois (conforme laudo de fls. 117/119) existem colchões com mofo dentro das celas e estas apresentam forte mau cheiro, já que as paredes possuem infiltrações, com umidade inclusive no piso.

No aspecto sanitário, os sanitários do local apresentam graves irregularidades, pois estão com o piso deteriorado, as paredes estão com rachaduras, mofadas e úmidas, faltando ainda pintura e apresentado vazamentos nos encanamentos, com condições insatisfatórias de uso na área de defecção, com mal cheiro exalando por todas as dependências da cadeia, podendo causar a PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS, ensejando ainda a criação e proliferação de insetos e roedores. Por fim, é certo que os detentos são alimentos dentro de suas celas, pois o local não dispõe de refeitório, sem as mínimas condições de higiene e saúde.

Portanto, com certeza, COMO NÃO EXISTE SEGURANÇA PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DA CADEIA, é necessária a sua INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, por no mínimo 90 dias, determinando-se a sua regularização, sem a qual, não poderá voltar a operar.

Outrossim, nos termos das alíneas "a" a "e" do artigo 161, das NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGODORIA GERAL DE JUSTIÇA, deve ser observado que, estão acostados aos autos:

a-) dois (02) relatórios do Diretor da Cadeia informando sobre os problemas de funcionamento do local (fls. 116 e 142);

b-) um (01) laudo médico que contatou a ***falta*** de condições sanitárias e de higiênicas para o funcionamento da cadeia pública, ***subscrito por dois médicos*** (fls. 117/119 e 160/161);

c-) dois (02) laudos técnicos que constaram a falta de condições de segurança, de utilização e de segurança do prédio, subscrito, cada um (01), por um (01) engenheiro (fls. 122/123 e 164/190);

d-) fotografias de todos os ângulos da cadeia, assinalando os seus defeitos (fls. 49/50; 53/61; 66/71; 75/78; 82/87; 129/137; 170/190).

e-) ofício da Prefeitura de Pompéia informado sobre a impossibilidade de efetuar a reforma ou reparos no local nos termos das conclusão dos laudos técnicos (fls. 199).

f-) um (01) laudo do CORPO DE BOMBEIRO (fls. 120/121) que atestou o irregular funcionamento do local, já que não possui os equipamentos necessários para combate ao incêndio, apesar da precariedade do sistema elétrico e hidráulico do local (fls. 122/123 e 164/190);

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que não fica "assistindo" inerte a tamanho desrespeito do Estado com a população de Pompéia, com os funcionários e com detentos do citado estabelecimento, requer a ***INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA*** da Cadeia Pública de Pompéia, até que o local seja reparado e reformado no que diz respeito aos seus problemas estruturais, hidráulicos, elétricos, de combate ao incêndio, de falta de funcionários e de segurança em geral, pois as provas necessárias para tanto se encontram na documentação anexa - Procedimento nº 01-04, uma vez que, atendidas estão as NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

CÓPIA

Para tanto, aguarda-se sejam observadas as regras da sobredita NORMA DE SERVIÇO, bem como seja notificado o Diretor da Cadeia Pública para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente representação.

Por fim, deve ser ressaltado também que, mesmo com a interdição da cadeia local, a comarca de Pompéia dispõe de outros dois distritos policiais (Oriente e Quintana) que são aparelhados de cadeia que estão desativadas administrativamente, mas estão em regular estado de conservação e poderão perfeitamente receber os reclusos desta comarca no período em que a cadeia local estiver sendo reformada e reparada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pompéia, 16 de novembro de 2004.

ARTUR MALDONADO GONZAGA
Promotor de Justiça